

TEXTO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2026

“Altera os artigos 104 e 106 da Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé”.

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo 1º e 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os proprietários dos cães apreendidos poderão retirá-los, dentro do prazo de 10 (dez) dias mediante, pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º A eutanásia de cães somente poderá ser realizada em situações excepcionais quando a condição de saúde do animal e seu grau de sofrimento for considerado extremo, mediante ludo técnico emitido por médico-veterinário do serviço público competente.”

Art. 2º Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 104 e o parágrafo terceiro do artigo 106 da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 28 de maio de 2026.



Larri Rodrigues - PSD